



PROVIMENTO Nº 24/2015

Altera o Provimento nº. 06/2013 que “Institui a Central de Informações do Registro Civil – CRC”.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desa. **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

Considerando as disposições contidas no Provimento nº 38/2014, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu regras concernentes à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC;

Considerando a necessidade de fiscalizar a adesão dos Ofícios de Registro Civil ao Portal Compartilhado, observando-se o prazo assinalado no § 1º do Art. 4º do referido ato;

Considerando que o Provimento do CNJ no Art. 11 e § 4º permitiu o repasse do custo dos encargos administrativos alusivos à emissão da certidão ao solicitante;

Considerando a competência desta Corregedoria-Geral da Justiça para regulamentar a forma pela qual ocorrerá o reembolso supracitado, consoante disposições prescritas no § 4º, do artigo 11 do Provimento CNJ;

Considerando que o custeio decorrente da adesão das Serventias Oficializadas recai sobre este Tribunal de Justiça;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº. 25 de 2012, assinado em 24/08/2012, firmado entre ARPEN/SP, ARPEN/RO, SEJUDH e TJAC,

RESOLVE:



Art. 1º. O Provimento nº. 06/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 1º - Fica instituída a Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, disponível por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados da ARPEN/SP em parceria com o ANOREG/AC, SEJUDH e TJAC, desenvolvida, mantida e operada pelas entidades referidas, com acesso através do link: registrocivil.org.br”.

“Art. 2º.

§ 2º Para cada registro, será informado o número de matrícula, o nome das partes do registro, a data do registro, a data da ocorrência do ato ou fato registrado, o número do CPF do registrado e genitores, se houver e salvo os registros de casamento, o sexo, data de nascimento e novos nomes dos nubentes. Em se tratando de óbitos: a nacionalidade, naturalidade, sexo, último endereço, CPF, RG e Título de Eleitor”.

“Art. 3º.

§ 3º A inclusão, alteração e exclusão de registros da Central serão feitas exclusivamente pelo próprio Oficial de Registro Civil ou seus prepostos, obrigatoriamente identificados em todos os acessos, por meio de certificado digital A3 emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)”.

“Art. 4º - As cargas das informações dos registros já lavrados serão realizadas progressivamente, começando pelos registros mais recentes, seguindo a regra do Provimento do CNJ nº 38/14, que estabelece seis meses para cada 5 (cinco) anos de registros lavrados, até 27/12/2015 para os atos lavrados antes da publicação deste Provimento desde a data de 01/01/2015, conforme exemplificado abaixo:

I - Até 31/06/2016, para todos os atos lavrados desde a data de 01/01/2010;

II - Até 30/12/2016 para todos os atos lavrados desde a data de 01/01/2005;



III - Até 31/05/2017 para todos os atos lavrados desde a data de 01/01/2000;

IV - Até 30/12/2017 para todos os atos lavrados desde a data de 01/01/1995;

V - Até 31/06/2018 para todos os atos lavrados desde a data de 01/01/1990;

VI - Até 30/12/2018 para todos os atos lavrados desde a data de 01/01/1985;

VII - Até 31/06/2019 para todos os atos lavrados desde a data de 01/01/1980;

VIII - Até 30/12/2019 para todos os atos lavrados desde a data de 01/01/1975;

IX - Assim, progressivamente seis meses para cada 5 (cinco) anos até o 1º registro existente na Serventia.

§ 2º O sistema gera relatório das cargas efetuadas pelos oficiais do registro civil de pessoas naturais para fim de acompanhamento e fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça (auditoria on line do sistema);”

§ 3º - Revogado.”

“Art. 8º. A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC poderá ser consultada por entes públicos e por pessoas naturais ou jurídicas privadas, as quais estarão sujeitas ao pagamento respectivo nos termos da Tabela de Emolumentos vigente no Estado e taxa administrativa a ARPEN/SP, ressalvadas as hipóteses de isenção ou imunidade previstas na legislação.”

“Art. 9º.

§ 2º. As certidões solicitadas em formato digital ficarão disponíveis, ao requisitante, para download na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, pelo



prazo de 30 (trinta) dias corridos, proibido a sua materialização. As certidões solicitadas em formato material serão enviadas por SEDEX ou carta registrada para o endereço do solicitante ou materializadas pela Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais solicitante, conforme a solicitação inicial.”

.....

§ 6º. A certidão materializada nos termos do parágrafo quarto deste artigo será cobrada pelos Oficiais Registradores Cíveis do Estado do Acre de acordo com o item 1, da Tabela 02 - D de Emolumentos combinado, com o item 1, da Tabela 02 – E de Emolumentos e taxa administrativa em favor da ARPEN/SP”.

“**Art. 10.** Os Oficiais de Registro Civil deverão consultar a Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC diariamente e cumprir as comunicações cíveis no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme Art. 106 a 108 da Lei 6.015/73.”

“**Art. 11.** O acompanhamento, controle e fiscalização serão efetuados pela Corregedoria Geral da Justiça, por módulo de correição (auditoria on line do sistema), disponível para acesso via certificado digital A3 ou superior e cadastramento prévio no link: [sistema.registrocivil.org.br/correição](http://sistema.registrocivil.org.br/correicao).”

“**Art. 12.** O sistema disponibilizará módulo para que os magistrados do Estado do Acre solicitem certidões em formato digital no módulo CRC-JUD, mediante certificado digital A3 ou superior e cadastramento prévio, através do link: sistema.registrocivil.org.br/crcjud.”

“**Art. 13.** Os Oficiais de Registro Civil deverão atender, obrigatoriamente, os pedidos de certidão efetuados através da Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, desde que satisfeitos os emolumentos e taxa administrativa em favor da ARPEN/SP, sob as penas da lei.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º. O cidadão que desejar uma 2ª via de certidão de registro civil expedida pela Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, poderá se dirigir a qualquer Serventia de Registro Civil do Estado do Acre ou efetuar o pedido através do link de acesso público: registrocivil.org.br.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, Acre, 17 de junho de 2015.

Desa. **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça